

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 060, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.006247/2009-56, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os Padrões de Identidade e Qualidade para a Produção de Sementes das Espécies: *Brassica napus L. var. oleifera* (CANOLA); *Secale cereale L.* (CENTEIO) e *Hordeum vulgare L.* (CEVADA); *Pisum sativum L. s.l.* (ERVILHA); *Sesamum indicum L.* (GERGELIM); *Corchorus capsularis L.* e *C. olitorius L.* (JUTA); *Linum usitatissimum L.* (LINHO); e *Nicotiana tabacum L.* (TABACO), na forma dos Anexos I a VII, respectivamente.

Art. 2º - Aprovar a Relação de Sementes Nocivas Toleradas e Proibidas (Praga Não-Quarentenária Regulamentada - PNQR) e respectivos limites máximos para sementes das espécies referidas no art. 1º, na forma dos Anexos I.A a VII.A.

Art. 3º - Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, a produção de sementes das espécies referidas no art. 1º deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 4º - Os Padrões de Identidade e Qualidade e a Relação de Sementes Nocivas Toleradas e Proibidas estabelecidas na presente Instrução Normativa terão validade em todo o Território Nacional.

Art. 5º - Estabelecer que os Padrões de Identidade e Qualidade para a produção de sementes das espécies referidas no art. 1º terão validade a partir da safra 2010/2011.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I - PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO DE
SEMENTES DE CANOLA

ANEXO II - PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO
DE SEMENTES DE CENTEIO E CEVADA

ANEXO III - PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO
DE SEMENTES DE ERVILHA

ANEXO IV - PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO
DE SEMENTES DE GERMELIM

ANEXO V - PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO DE
SEMENTES DE JUTA

ANEXO VI - PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO
DE SEMENTES DE LINHO

ANEXO VII - PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE PARA A PRODUÇÃO
DE SEMENTES DE TABACO (FUMO)

ANEXO I.A - LISTA DE SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS E PROIBIDAS
(PRAGA NÃO-QUARENTENÁRIA REGULAMENTADA) PARA A ESPÉCIE:
Brassica napus L. var. oleifera (CANOLA)

ANEXO II.A - LISTA DE SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS E PROIBIDAS
(PRAGA NÃO-QUARENTENÁRIA REGULAMENTADA) PARA AS ESPÉCIES:
Secale cereale L. (CENTEIO) *Hordeum vulgare L.* (CEVADA)

ANEXO III.A - LISTA DE SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS E PROIBIDAS
(PRAGA NÃO-QUARENTENÁRIA REGULAMENTADA) PARA A ESPÉCIE:
Pisum sativum L. s.l. (ERVILHA)

ANEXO IV.A - LISTA DE SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS E PROIBIDAS
(PRAGA NÃO-QUARENTENÁRIA REGULAMENTADA) PARA A ESPÉCIE:
Sesamum indicum L. (GERGELIM)

ANEXO V.A - LISTA DE SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS E PROIBIDAS
(PRAGAS NÃO-QUARENTENÁRIAS REGULAMENTADAS) PARA AS ESPÉCIES:
Corchorus capsularis L. e *C. olitorius L.* (JUTA)

ANEXO VI.A - LISTA DE SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS E PROIBIDAS
(PRAGA NÃO-QUARENTENÁRIA REGULAMENTADA) PARA A ESPÉCIE:
LINUM USITATISSIMUM L. (LINHO)

ANEXO VII.A - LISTA DE SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS E PROIBIDAS
(PRAGAS NÃO-QUARENTENÁRIAS REGULAMENTADAS) PARA A ESPÉCIE:
NICOTIANA TABACUM L. (TABACO) - CULTIVARES NÃO-HÍBRIDAS
(VARIEDADES) E CULTIVARES HÍBRIDAS